DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2018

Poder Legislativo – Concede Título de Cidadão Honorário – Outorga – Providência

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º.** Fica regulamentada a competência e os critérios a serem utilizados pela Comissão de Apuração de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º.** São atribuições dos membros da Comissão de Apuração de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG:

I – Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público da Câmara Municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

III – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Legislativo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru;

**Art. 3º.** Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão de Apuração de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação de bens imóveis:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, com três imobiliárias, avaliadores ou demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

**Art. 4°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de outubro de 2018.

Adriano Nogueira da Fonseca

Presidente